



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ 2021**

**LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

Acrescenta o artigo 30-A à Lei Municipal nº 1645 de 27 de novembro de 1978 que institui o Código de obras do Município de Osório.

Art. 1º Acrescenta o artigo 30 – A, à Lei Municipal nº 1645 de 27 de novembro de 1978, que institui o Código de Obras do Município de Osório com a seguinte redação:

“Art. 30-A Os processos administrativos referente a Edificações Residenciais, Obras de Habitações Unifamiliares ou Multifamiliares com até duas unidades por lote e com no máximo dois pavimentos, nomeadamente quanto a aprovação de projetos, licenciamentos de construções, vistorias prediais e manutenção, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em especial quanto a prazos de tramitação e documentação exigida. “

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, \_\_\_ de \_\_\_ de

\_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, visa instituir o processo de construção simplificado e dá providências correlatas.

O processo de construção simplificado estabelece um modelo padrão de projeto, com representação sintética do projeto arquitetônico em prancha única, para as edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares de até 02 (duas) unidades.

A adoção deste modelo decorre da necessidade de agilizar a análise de aprovação dos projetos residenciais, cuja tipologia ocorre com maior frequência no município.

A forma padronizada e simplificada de apresentação da prancha e de representação dos elementos de desenho permite que o projeto, de forma objetiva, cumpra a sua finalidade e reestabeleça o princípio da economicidade, tornando mais ágil e dinâmico o trâmite de aprovação e licenciamento destes empreendimentos.

O projeto simplificado não exige o responsável técnico de atender às legislações vigentes, exigidas na Lei Municipal nº 1645/1978 do Código de Obras, Lei Municipal nº 3902/2006 do Plano Diretor do Município, a Lei Municipal nº 3147/1999 do Código de Posturas, dentre outras, bem como garantir condições habitáveis, acessíveis e sustentáveis dos espaços construídos e proporcionar conforto e segurança aos usuários, ocorrendo a alteração somente na forma de apresentação do projeto aos técnicos para aprovação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de novembro de 2021.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*